PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
66
C.P.L

INEXIGBILIDADE Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A VÁRIAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, A SER REALIZADO ENTRE DIAS 22 A 25 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.620/0001-44, situado na Praça José Adrião, nº 23, Centro, Cajueiro da Praia-PI, representado pelo Prefeito Municipal. O Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva.

CONTRATADA: LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 29.485.438/0001-99, com sede na Rua Demerval Lobão, nº 21, Centro, Miguel Leão-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A VÁRIAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, A SER REALIZADO ENTRE DIAS 22 A 25 DE FEVEREIRO DE 2020.

67

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
68
C.P.L

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - Modificá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - P.I
69

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços nos prazos estipulados em lei;

d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

70

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cajueiro da Praia-PI (para a Justiça Estadual), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de

duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cajueiro da Praia (PI), 19 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PI
Girvaldo Albuquerque da Silva
CONTRATANTE

LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA
CNJP/MF sob o nº 29.485.438/0001-99
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º. Clevilson santos dos santos

2º. [illegible]